



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS-MA

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0275700-40.2011.5.16.0002
RECLAMANTE: Ministério Público do Trabalho
RECLAMADO: Mirian Santos Rodrigues

Em 06 de julho de 2012, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA, sob a direção do Exmo(a). Sr(a). Juiz Fernando Luiz Duarte Barboza, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h15min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Compareceu a Procuradora do Trabalho, Dra. Virgínia de Azevedo Neves Saldanha.

Presentes os reclamados Mirian Santos Rodrigues e Bar Atlântico, acompanhados do advogado, Dr. Manoel Antonio Xavier, OAB nº 4444/MA.

As partes resolveram **CONCILIAR** nos seguintes termos:

1 - A reclamada se compromete a se abster de utilizar mão-de-obra de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, e de menores de 18 anos para atividades noturnas, insalubres ou perigosas, e aquelas consideradas prejudiciais à sua moralidade, em que se insere o bar da reclamada, no qual é vendida bebida alcoólica.

2 - Fica estipulada multa por eventual descumprimento no valor de R\$ 20.000,00 por criança ou adolescente encontrados em situação irregular de trabalho.

3 - Para quitação do pedido do item "c" da petição inicial (fl. 21), a reclamada pagará R\$ 200,00, a ser convertido em favor do FAT, no prazo de 30 dias, mediante depósito judicial, a ser liberado por alvará.

4 - Custas processuais no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor do acordo, pela reclamada, dispensada do pagamento, ante o seu irrisório valor.

CONCLUSÃO

*Isto posto, **HOMOLOGO**, por sentença, para que surta os seus devidos e legais efeitos a proposta de acordo e, em consequência, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.*

Desnecessária a intimação da União, com amparo na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010, de 19 de fevereiro de 2010 e Ato Conjunto nº 01/2009.

Audiência encerrada às 9h29min.

Nada mais.

Fernando Luiz Duarte Barboza
Juiz do Trabalho

Virgínia de Azevedo Neves Saldanha
Procuradora do Trabalho

Reclamada

Adv. da Reclamada

Adolfo J. Dias dos Santos
Chefe de Serviço de Audiências